



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão solicitante: 15º Batalhão de Polícia Militar

1. OBJETO

Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de Inexigibilidade, da empresa Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de Inexigibilidade, da empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 05.591.590/0001-98, para a manutenção corretiva, calibração e aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (Etilômetro), pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina, Guarda Municipal de Caçador.

1.1 Especificações e quantidades:

1.1.1 Valores de peças e serviços da empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	Descrição simplificada	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Manutenção corretiva com peças, ajuste (calibração), aferição (verificação metrológica) de equipamento de medição de teor alcoólico AS – IV (etilômetro) e seus acessórios pertencentes a Guarda Municipal,	SV	2	2.985,25	5.970,50
	Valor Total				5.970,50

2 Da natureza do objeto:

O objeto deste certame trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção e aferição de etilômetros.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O 15º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina realiza o policiamento ostensivo e de trânsito nas vias públicas no município de Caçador, através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operação de fiscalização, comandos de trânsito e ações educativas. Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal, o 15º Batalhão de Polícia Militar utiliza-se de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

equipamentos que são indispensáveis para realizá-las.

O instrumento de medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Dessa forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos **artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro**, e 306 §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização do 15º Batalhão de Polícia Militar não seja prejudicada ou interrompida.

4 DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém Atestado de exclusividade, no Brasil, dos equipamentos pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar, para os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças e componentes.

O instrumento de medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Dessa forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro, e 306 §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização do 15º Batalhão de Polícia Militar não seja prejudicada ou interrompida.

5 DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém Atestado de exclusividade, no Brasil, dos equipamentos pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar, para os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças e componentes.

Desta forma, evidencia-se que tais circunstâncias inviabilizam a competição de outras interessadas, caracterizando situação de inexigibilidade de licitação.

Conforme Artigo 74, inciso 1 da Lei de Licitações 14.133/21:

Seção II - Da Inexigibilidade De Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

5.1 Será admitida a subcontratação?

Não.

6 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.2 Habilitação Jurídica:

CNPJ

Contrato Social

Dados da Empresa e do Representante Legal

Proposta

6.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Certidão CEIS;

Declaração que não emprega menor, conforme art 7º XXXIII CF

Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos Estadual

Certidão Negativa Municipal

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

6.1.4 Qualificação Técnica:

Declaração ou Atestado de Exclusividade

Notas Fiscais emitidas pra outros Órgãos, que comprovem valores dos serviços executados

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de entrega/execução:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

O objeto da presente contratação deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração, sendo tais prazos registrados e acompanhados pelo 15º Batalhão, responsável pelo equipamento. O prazo total excepcional para a devolução do equipamento, somando ao transporte, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da ordem de fornecimento

7.2 Local, horário e endereço de entrega após autorização de fornecimento:

7.2.1 - A CONTRATANTE, através do 15º Batalhão, responsável pelos equipamentos, deverão informar previamente à CONTRATADA da necessidade da manutenção, acertando a data de envio.

A CONTRATANTE enviará os equipamentos para a CONTRATADA solicitando orçamento por escrito dos serviços a serem realizados.

7.2.2 - A CONTRATADA ao receber os equipamentos, deverá enviar o orçamento dos serviços a serem realizados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas

7.2.3 – A CONTRATANTE, através do 15º Batalhão, responsável pelos equipamentos, após recebimento do orçamento por parte da CONTRATADA, deverá encaminhar ao setor de compras do Município para empenhar a despesa e fornecer a AF – Autorização de Fornecimento

7.2.4 – A CONTRATADA, após receber a AF – Autorização de Fornecimento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a devolução dos equipamentos ao 15º Batalhão ao qual pertencem.

7.2.5 – O 15º Batalhão irá custear as despesas de despacho dos equipamentos através do convênio estadual com os Correios ou transportador, sendo o custo de retorno por conta da contratada.

8 Garantia de execução do contrato:

SIM

8.1 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

A devolução dos equipamentos quando do retorno da manutenção corretiva, não implica na aceitação, mas, sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos. Sendo assim, os equipamentos, mesmo entregues, só serão aceitos e suas notas fiscais devidamente certificadas, após a verificação do seu perfeito estado de funcionamento pelo 15º Batalhão a que pertencem os equipamentos.

8.1.1 – Para os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da certificação da nota fiscal do serviço;

8.1.2 – Para peças, componentes e/ou acessórios, a garantia mínima é de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou a garantia oferecida pelo fabricante, no caso desta ser maior;

8.1.3 – Garantia das peças é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4 – A CONTRATADA deverá empregar, exclusivamente peças e componentes novo. Mesmo não



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento, constatado visualmente ou em laboratório correndo estes custos por sua conta.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da contratada:

9.1.1 Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da devolução do objeto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto, fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração
- m) Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados;
- n) Responsabilizar-se em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do seu objeto;
- o) Executar o Contrato, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, prazo e local especificado na Autorização de Fornecimento;
- p) Atuar com esmero e perfeição, refazendo tudo quando for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material ou dos serviços em desacordo com o especificado neste Termo de Referência;
- q) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- r) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável pela fiscalização do serviço, do 15º Batalhão de Polícia Militar, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, adoção das medidas cabíveis;
- t) Apresentar laudo quando o equipamento coberto por esta contratação não tiver mais conserto, ou cujo valor da manutenção ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento;

9.2 Da contratante:

9.2.1 Obriga-se a Administração/Contratante:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as medidas corretivas, a qual será feito por Policial Militar designado pelo Chefe do P4 (Logística) do 15º Batalhão de Polícia Militar responsável pelo equipamento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído e/ou corrigido;
- j) Notificar a CONTRATADA por descumprimento contratual, no curso da execução dos serviços.

10 DO CONTRATO

O Contrato refere-se a execução dos serviços de manutenção e aferição dos etilômetros conforme descrição abaixo:

Manutenção Corretiva que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

Manutenção Corretiva compreende o serviço de mão de obra e a substituição de peças componentes e acessórios dos equipamentos

a) Para execução de todo e qualquer serviço no tocante à manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, "ficha técnica" constando descrição do (número de patrimônio, série e modelo), diagnóstico e, se houver peças, componentes e acessórios, para análise e autorização por parte da CONTRATANTE poderão ser executados os serviços;

b) Caso a execução dos serviços acessórios, a CONTRATANTE após análise da "ficha técnica",



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

poderá autorizar execução dos serviços;

c) Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados durante a manutenção corretiva serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Define por materiais de consumo neste caso, como sendo aqueles que se consomem durante a manutenção corretiva, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos antiferrugem, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, adesivos, solda, e outros necessários à execução do serviço

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Peças e acessórios compreendem as impressoras, cabos, periféricos e baterias vinculadas aos respectivos equipamentos, bem como os bocais específicos do Etilômetro.

a) A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

b) Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças, componentes ou acessórios de reposição originais que se fizerem necessários a execução do contrato;

c) Autorizada a substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA sobre a programação;

d) As peças, componentes ou acessórios utilizados deverão ser novas (sem uso), não podendo ser recondicionados e/ou reaproveitados, devendo estar de acordo com as especificações;

e) As peças substituídas deverão ser devidamente entregues na OPM do qual foi realizada a efetiva manutenção, acompanhadas do relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução e pela CONTRATANTE;

10.1 Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano podendo ser prorrogado com reajuste pelo IPCA .

10.2 Gestão e Fiscalização:

10.2.1 1º Gestor: Nome: Cleiton Roberto FISCHER Posto/graduação: Capitão PM Matrícula: 925335-1 E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

2º Gestor: Nome: ODAIR Marcio Bigas Posto/graduação: 2º Sargento PM Matrícula: 922716-4 E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

1º Fiscal Nome: VALMOR Alves Posto/graduação 3º Sargento PM Matrícula: 921762-2 E-mail: 15bp4aux@pm.sc.gov.br

2º Fiscal Nome: ANDRIS Ricardo Pagnussat Rosa Posto/graduação Cabo PM Matrícula: 933637-0 E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

11.1 Prazos:

11.1.1 - A CONTRATADA ao receber os equipamentos, deverá enviar o orçamento dos serviços a serem realizados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após receber o etilômetro.

11.1.2 - A CONTRATADA, após receber a AF – Autorização de Fornecimento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos equipamentos ao 15º Batalhão a qual pertencem.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas ocorrerão à conta da dotação:

Ação – 2.12 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública

Despesas 86 – 3.3.90.00.00

O pagamento com a execução do referido processo correrá preferencialmente pelo Convênio de Trânsito, caso haja impossibilidade deve-se solicitar ao Município a possibilidade do pagamento, até 30 dias após sair a Autorização de Fornecimento.

13 DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado será de R\$ 5.970,50 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos), considerando troca de peças e acessórios caso necessário.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Caçador SC, data da assinatura digital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Documento assinado digitalmente
CLEITON ROBERTO FISCHER
Data: 11/03/2025 15:50:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleiton Roberto FISCHER
CPF 024.***.199-**
Cap PM Chefe Logística 15º BPM